

lho de Constantin Zaharov e de Lúdia Zaharova, de nacionalidade moldava, nascido em 25 de Maio de 1971, titular do passaporte n.º A-0603662, com domicílio na casa 6, 1.º, Quinta da Alorna, Almeirim, 2080 Almeirim, o qual foi em por sentença proferida em 5 de Fevereiro de 2001, foi condenado na pena de 70 dias de multa à taxa diária de 500\$, o que perfaz a pena de multa de 35 000\$ (174,58 euros), que caso não seja paga poderá ser convertida em prisão subsidiária nos termos do artigo 49.º do Código Penal, e na proibição de conduzir pelo período de quatro meses, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, alínea a), do mesmo diploma legal, na pena em que o arguido foi condenado descontar-se-á um dia nos termos do artigo 80.º, n.º 2, do Código Penal, tendo o arguido sido devidamente notificado da respectiva sentença, e tendo a mesma transitado em julgado em 20 de Fevereiro de 2001, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Março de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso de contumácia n.º 6826/2006 — AP. — A Dr.ª Maria João Barata, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 126/00.0GHSTC, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Rebolo Correia, filho de José Correia Pereira e de Mariana Bento Rebolo, natural de Serpa, Santa Maria, Serpa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Outubro de 1956, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5567223, com domicílio na Rua Aríete Argente, 24, 7520 Sines, o qual foi em 23 de Março de 2001, julgado e condenado, transitado em julgado em 18 de Abril de 2004, pela prática de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 24 de Maio de 1999, que por decisão proferida nos autos em 29 de Novembro de 2004, foi convalidado o remanescente da pena de multa não paga pelo arguido (158 500\$), a que correspondem 144 dias de multa, em 96 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Março de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Barata*. — A Oficial de Justiça, *Camila Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 6827/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Marques da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 79/00.5GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hermínio Mendes da Cruz, filho de Casimira Mendes da Cruz e de Francisca Mendes, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 28 de Maio de 1968, solteiro, titular do passaporte n.º H-039089, com domicílio na Avenida Alfredo Dinis, Lote 70, 1.º, esquerdo, Vale Amoreira, 2835-202 Vale da Amoreira, actualmente detido no Estabelecimento Pri-

sional de Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido artigo 348.º, n.º 1, alínea a), Código Penal, praticado em 4 de Março de 2000, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Março de 2000, um crime de outras contra-ordenações, previsto e punido pelo artigo 38.º, n.º 1 e n.º 4, do Código da Estrada, praticado em 4 de Março de 2000, um crime de outras contra-ordenações, previsto e punido pelo artigo 4.º, n.º 1 e 2, do Código da Estrada, praticado em 4 de Março de 2000, por despacho de 16 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

4 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Marques da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Filipa Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 6828/2006 — AP. — A Dr.ª Maria João Barata, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 35/01.6GDSTC, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Marques Santos, filho de Idalino Manuel Santos e de Maria Irene Marques dos Santos, natural de Portugal, Santiago do Cacém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Junho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10268865 e da licença de condução n.º E190768, com domicílio na Rua Catarina Eufémia, 14, 7565 Alvalade Sado, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), com referência ao artigo 202.º, alínea f), todos do Código Penal, praticado em 19 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Barata*. — A Oficial de Justiça, *Camila Oliveira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso de contumácia n.º 6829/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 883/05.8TBSTC, pendente neste Tribunal contra o arguido Albino Gomes Moniz, filho de Francisco Pereira Moniz, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 25 de Abril de 1961, casado, titular do passaporte n.º 1049625, com domicílio na Rua Serrado da Bica, 11, 1.º, esquerdo, Massamá, 2710 Massamá, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico e consumo em lugares públicos ou de reunião, previsto e punido pelo artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Gomes Martins*.